



Número: **0600555-94.2026.6.02.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Vice-Presidência**

Última distribuição : **06/08/2026**

Processo referência: **06004926920266020000**

Assuntos: **Cargo - Governador, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

Partido/Coligação

Objeto do processo: **Trata-se de DRAP da UNIDADE POPULAR para o(s) cargo(s) de GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR. DRAP: UNIDADE POPULAR**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIDADE POPULAR - ALAGOAS- AL - ESTADUAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10501352	26/08/2026 17:37	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600555-94.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - ALAGOAS- AL - ESTADUAL

EMENTA

ELEIÇÕES 2026. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). CARGOS MAJORITÁRIOS. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. PARTIDO ISOLADO. REGULARIDADE FORMAL COMPROVADA. CONVENÇÃO TEMPESTIVA. LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. HABILITAÇÃO RECONHECIDA. DEFERIMENTO.

I. Caso em exame

1. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo Diretório Estadual da Unidade Popular (UP) visando à habilitação para concorrer aos cargos de Governador e Vice-Governador no Estado de Alagoas nas Eleições Gerais de 2026.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares para a habilitação do partido político no pleito majoritário,



notadamente tempestividade, legitimidade partidária, validade da convenção e ausência de óbices documentais.

III. Razões de decidir

3. Comprovada a tempestividade do pedido, a legitimidade da subscrição pelo presidente da agremiação estadual e a realização de convenção intrapartidária dentro do prazo legal com ata regularmente transmitida pelo CANDex.

4. Informação da Secretaria Judiciária atestando a regularidade de vigência do órgão partidário e a ausência de impedimentos, sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade após publicação do edital, com manifestação favorável da Procuradoria Regional Eleitoral.

IV. Dispositivo e tese

5. Pedido de registro (DRAP) deferido.

Tese de julgamento: "Preenchidos os requisitos da Lei n.º 9.504/1997 e da Resolução TSE n.º 23.609/2019, defere-se o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) de partido isolado para as eleições majoritárias, determinando-se a juntada da decisão aos processos individuais de registro."

Referências:

- Lei n.º 9.504/1997, arts. 8º, 10 e 11;

Resolução TSE n.º 23.609/2019, arts. 21, 23, 35 e 48.

- TSE, Registro de Candidatura n.º 060076544, Rel. Min. Carlos Horbach, julgado em 08/09/2022.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DEFERIR o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pela UNIDADE POPULAR (UP), declarando a agremiação habilitada a participar das Eleições Gerais de 2026 no Estado de Alagoas para os cargos de Governador e Vice-Governador, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão.

Maceió, 26/08/2026



RELATÓRIO

1. Trata-se de **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)** apresentado pelo **Diretório Estadual da Unidade Popular (UP)**, por meio do qual postula a habilitação para concorrer aos cargos majoritários de **Governador** e **Vice-Governador** do Estado de Alagoas nas **Eleições Gerais de 2026** (ID 10486860 e Id 10486861).
2. O pedido inicial veio acompanhado da respectiva ata da convenção partidária estadual realizada em 21 de julho de 2026, além da lista de presença dos convencionais (ID 10487249).
3. Foi publicado o Edital de Pedido de Registro Coletivo n.º 9 em 7 de agosto de 2026 (ID 10487253).
4. O prazo legal de 5 (cinco) dias decorreu sem impugnação ou notícia de inelegibilidade, tendo o Ministério Público Eleitoral tomado ciência da publicação (Id 10490574).
5. A Secretaria Judiciária desta Corte emitiu Informação/Certidão Circunstanciada (ID 10494468), na qual certificou detalhadamente que:

- i) o DRAP foi protocolizado tempestivamente em 6 de agosto de 2026;
- ii) o signatário possui legitimidade estatutária por presidir a comissão executiva estadual;
- iii) o Diretório Estadual da Unidade Popular (UP) em Alagoas encontra-se com vigência regular perante o SGIP, anotado desde 11 de dezembro de 2024;
- iv) a agremiação foi registrada no TSE há mais de seis meses do pleito;
- v) a ata da convenção partidária foi transmitida regularmente pelo sistema CANDex; e
- vi) não há incidência dos percentuais mínimos e máximos de gênero, por se tratar exclusivamente de cargos majoritários de Governador e Vice-Governador.

6. Por fim, a **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo **deferimento** do DRAP (ID 10495855).
7. É o relatório.

VOTO

8. O pedido de registro formulado pelo **Diretório Estadual da Unidade Popular (UP)** preenche todos os pressupostos legais e regulamentares exigidos pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.609/2019, inexistindo qualquer óbice formal ou material à habilitação da agremiação



no pleito.

9. No tocante à tempestividade, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi apresentado perante este Tribunal em 6 de agosto de 2026 (Id 10486860), em plena observância ao prazo estipulado no art. 11, *caput*, da Lei n.º 9.504/1997 e no art. 19 da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

10. A legitimidade restou plenamente comprovada nos autos. A peça inaugural foi subscrita pelo Presidente da Comissão Provisória Estadual da agremiação, Ézio Melo de Andrade, consoante autoriza o art. 21, I, a, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, conferindo regular representação ao órgão partidário (IDs 10486860 e 10494468).

11. Quanto à habilitação estatutária e vigência partidária, a certidão circunstanciada elaborada pela Secretaria Judiciária (ID 10494468) atesta que o Diretório Estadual da Unidade Popular em Alagoas possui registro vigente no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), com anotação deferida desde 11 de dezembro de 2024 e vigência assegurada até 11 de dezembro de 2026.

12. Ademais, a legenda partidária possui registro definitivo de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral há muito superior ao prazo de seis meses anteriores ao pleito, satisfazendo a exigência do art. 4º da Lei n.º 9.504/1997 e do art. 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

13. No que se refere à convenção partidária, os documentos juntados aos autos demonstram que o conclave realizou-se em 21 de julho de 2026, respeitando o intervalo legal previsto no art. 8º da Lei n.º 9.504/1997 (ID 10487249).

14. A ata da convenção estadual foi transmitida tempestivamente pelo sistema CANDex e acompanhada da respectiva lista de presença dos convencionais, registrando a regular escolha de **Lenilda Luna de Almeida**, como candidata ao cargo de **Governadora**, e de **Jardel Wandson Queiroz da Cruz**, ao cargo de **Vice-Governador**, em chapa majoritária de partido isolado, sem coligação.

15. Cumpre destacar ainda que, tratando-se de candidatura voltada unicamente à disputa do Poder Executivo Estadual (Governador e Vice-Governador), não incide a cota de gênero de 30% (trinta por cento) prevista no art. 10, § 3º, da Lei n.º 9.504/1997, a qual é aplicável exclusivamente às eleições proporcionais, conforme ressaltado pelo setor técnico deste Regional (ID 10494468).

16. Publicado o Edital de Pedido de Registro n.º 9 em 7 de agosto de 2026 no Diário da Justiça Eletrônico, transcorreu *in albis* o prazo legal de 5 (cinco) dias sem impugnação de legitimados ou notícia de inelegibilidade, convergindo a Procuradoria Regional Eleitoral pelo integral deferimento do pedido (ID 10495855).

17. Nesse sentido, encontrando-se a documentação partidária esmerada e ausente qualquer controvérsia sobre a validade da convenção ou a higidez da agremiação, o Tribunal Superior Eleitoral assenta a obrigatoriedade do deferimento da habilitação:

EMENTA: ELEIÇÕES 2022. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PARTIDO ISOLADO. CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES PREENCHIDOS. RES.–TSE N. 23.609/2019. HABILITAÇÃO. DEFERIMENTO. 1. Cumpridos os requisitos previstos na Res.–TSE n. 23.609/2019 e as formalidades legais, deve-se reconhecer a regularidade dos atos partidários, habilitando a sigla a participar das Eleições 2022. 2. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários deferido. Determinada a certificação nos processos de registro vinculados.

Registro de Candidatura nº060076544, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 08/09/2022.

18. Assim, constatado o preenchimento cumulativo de todos os requisitos legais e regimentais, impõe-se o acolhimento da pretensão para habilitar a agremiação partidária a concorrer aos cargos majoritários estaduais nas Eleições Gerais de 2026.



DISPOSITIVO

19. Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **VOTO pelo DEFERIMENTO** do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pela **UNIDADE POPULAR (UP)**, declarando a agremiação habilitada a participar das **Eleições Gerais de 2026** no Estado de Alagoas para os cargos de **Governador e Vice-Governador**.

20. Registre-se a decisão no sistema e providencie-se a juntada de cópia desta decisão nos autos de cada Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) vinculado ao presente DRAP, para o regular prosseguimento do julgamento individual dos candidatos.

21. É como voto.

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO
RELATOR

